



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOÍAS/GO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 131/2025 (Processo Administrativo 5031/2025)

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.084.616/0001-84, Inscrição Estadual nº 797.432.050.114, Inscrição Municipal nº 20113175, com sede na Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.098-571, telefone para contato (16) 3618-1648, e-mail: licitacao@gdai.com.br, por intermédio de sua proprietária, a Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº MG 4134998, emitido pela SSP/MG, e do CPF nº 599.699.206-00, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão que habilitou/classificou a empresa **INOVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, tornando-a vencedora do certame, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 / (16) 3965-3636
E-mail: gdai@gdai.com.br / licitacao@gdai.com.br



I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentar um recurso administrativo em licitação é de 3 dias úteis. Considerando as especificidades do caso, o prazo fatal para interposição do Recurso Administrativo é dia 08 de outubro de 2025, tornando-se, portanto, tempestiva a presente peça.

II - DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, ao publicar o Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2025 (Processo Administrativo 5031/2025), instaurou procedimento licitatório na modalidade menor preço por item, para a contratação de empresa especializada em aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de áudio, vídeo e foto, material de expediente e mobiliário em geral.

Ao julgar as propostas, a comissão considerou válida a proposta técnica apresentada pela empresa **INOVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, tornando-a vencedora, por se tratar da proposta com menor preço em relação ao ITEM I.

Todavia, verifica-se a existência de diversas inconsistências na proposta apresentada, especificamente, no que concerne à incompleta inobservância, por parte da empresa vencedora, às questões técnicas dos materiais/produtos a serem fornecidos, fato que compromete a lisura e principalmente a competitividade do processo licitatório, ensejando a nulidade da proposta, da documentação apresentada e na sua consequente **desclassificação**.

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 / (16) 3965-3636
E-mail: g dai@g dai.com.br / licitacao@g dai.com.br



Diante disso, impõe-se a necessária análise da matéria, frisando, desde logo, que na hipótese de não serem devidamente considerados os argumentos ora apresentados, especialmente no que se refere à **séria inobservância** das formalidades exigidas pelo Edital, circunstância que pode ensejar a ocorrência de fraudes e comprometer a lisura de todo o procedimento licitatório em apreço, não restará alternativa senão a interposição das medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

III – DO MÉRITO

A) DA PROPOSTA DA EMPRESA INOVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMESTICOS LTDA. - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – DESCLASSIFICAÇÃO

Ao analisar o ANEXO 1 – Termo de Referência, nota-se que o Edital apontou especificamente quais eram as especificações e o preço máximo dos materiais abrangidos pela licitação. Vejamos o que dispõe o ITEM 01, do ANEXO 1 – Termo de Referência, acerca das especificações mínimas do produto notebook:



GRUPO 01:
EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	NOTEBOOK Descrições: • Processador: Possuir, no mínimo, 08 (oito) núcleos e 12 (doze) threads, frequência (clock base) de no mínimo 2 GHz, frequência turbo de no mínimo 4.3 GHz e memória cache de no mínimo 08MB. • Memória RAM: mínima instalada: 08 (oito Gigabytes); • Armazenamento: com capacidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta e seis) NVME; • Tela: de LED full HD de 15.6" polegadas e com resolução mínima de 1920 x 1080 e com tecnologia antirreflexo. • Teclado: no padrão ABNT2, idioma Português (Brasil), Deverá possuir todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo: crase, til, c-cedilha, acento agudo, etc.; • Mouse: Integrado, touchpad com botão esquerdo e direito;	UN	600	R\$ 7.343,91	R\$ 4.406.346,00

	• Webcam: Integrada com resolução mínima de 720 p (HD). • Voltagem: Bivolt ou 220 V. • Conexões e Portas: -USB -USB Tipo-C -Vídeo: Porta HDMI - Rede: RJ-45 para cabo Ethernet • Conectividade: - Wi-Fi 6 (802.11 a/b/g/n/ac R2 + ax, MU-MIMO 2x2). - Bluetooth 5.0 • Fonte: Externa de 45 w; • Cor: Cinza, preto, prata ou grafite; • Botão de liga/desliga: com LED de indicação de que o equipamento está energizado; • Dimensões de no mínimo: 22,4 cm de profundidade, 1,6 cm de altura (tela fechada) largura de 31 cm; Observações: • Todos os aparelhos devem ser novos e de • Da Segurança, Softwares e drivers: O equipamento deverá estar dotado licença original (OEM) com sistema operacional Windows 11 Profissional, em português. Deverá ser entregue instalado e ativado respectiva licença vitalícia de uso; • Os equipamentos deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa; • Os equipamentos devem ser entregues com garantia mínima de 24 meses.				
--	--	--	--	--	--



Nota-se, portanto, que o edital previu expressamente o software que deveria ser ofertado junto com o produto, qual seja: Windows 11 Pro.

No entanto, em relação ao referido item, cumpre mencionar que a proposta apresentada pela empresa vencedora do certamente ofertou o aparelho com sistema operacional inferior (Linux Debian 12 gratuito) isto é, **sistema que não atende às especificidades descritas no edital da licitação.**

Vejamos as especificidades do projetor ofertado pela empresa (print retirado do catálogo do produto ofertado pela empresa vencedora):

	Com Tela Antirreflexo	Sim
SISTEMA	Sistema Operacional	Linux
	Versão do Sistema Operacional	Debian 12

O sistema Linux Debian 12, apesar de ser um sistema operacional estável e gratuito, não atende às mesmas especificações de compatibilidade, segurança e suporte **EXIGIDAS** pelo edital. Trata-se de um software de código aberto que requer conhecimentos técnicos avançados para instalação, configuração e manutenção, além de apresentar restrições quanto à execução de aplicativos nativos do Windows, amplamente utilizados em ambientes administrativos. Essa limitação impacta diretamente a funcionalidade do equipamento e inviabiliza o atendimento pleno às necessidades descritas no termo de referência, impedindo a utilização pelos servidores do município.

Dessa forma, a oferta de um equipamento com Linux Debian 12 em substituição ao Windows 11 Pro caracteriza-se como descumprimento do item 01 do edital, uma vez que se trata de um sistema operacional distinto, de categoria inferior e incompatível com as exigências técnicas e operacionais previstas. Portanto, requer-



se a desclassificação da proposta apresentada, a fim de preservar o princípio da isonomia e o fiel cumprimento das especificações estabelecidas pela Administração Pública.

Uma licitação pública é baseada na observância do princípio da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público que busca as melhores técnicas para o atendimento a necessidade da cidade e/ou município. De acordo com a jurisprudência pátria:

“ROMS. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA EMPRESA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE.

I - O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. (...)

(RMS n. 10.847/MA, relatora Ministra Laurita Vaz, Segunda Turma, julgado em 27/11/2001, DJ de 18/2/2002, p. 279.)”

O princípio da vinculação ao edital atrai para si os princípios da impessoalidade, competitividade e proporcionalidade pois, para que o certame seja justo, não poderão desvincular nenhum ato ao Instrumento Convocatório. Neste sentido, cumpre mencionar que a Lei nº 14.133/2021, art. 5º, dispõe um rol de princípios que devem ser observados nos processos licitatórios:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, **da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do*



desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."
(Grifo nosso)

Dessa forma, conforme apresentado nos fatos, a empresa vencedora descumpriu as disposições presentes no edital, vez que apresentou proposta indicando item com especificidades abaixo daquelas exigidas. **Salienta-se que tal conduta configura evidente afronta às normas procedimentais e compromete a validade da proposta apresentada, tendo em vista que o descumprimento de exigências editalícias acarreta violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Cumpre mencionar que a Administração dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório, podendo definir o dia, o objeto, a especificação de condições de execução, condições e pagamento, exigência de documentos de habilitação, etc. Porém, após a confecção do Edital a autoridade fica subordinada ao conteúdo ali expresso, tornando assim um norteador da sua conduta, com atos previsíveis, gerando segurança aos atos e as regras praticados dentro do certame.

Neste sentido, vejamos:

21. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame. (Acórdão 4.550/2020 - TCU, Plenário rel. Min. Marcos Bemquerer)

Assim sendo, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 / (16) 3965-3636
E-mail: g dai@g dai.com.br / licitacao@g dai.com.br



“5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório” (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009).

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, demonstrando que o princípio da vinculação ao edital deve ser observado pela Administração Pública, senão vejamos:

O princípio da vinculação ao edital garante aos licitantes a segurança no procedimento licitatório, para que esses não sejam surpreendidos ao longo das fases, podendo a Administração Pública exigir apenas o que está expresso no ato convocatório. A Administração possui autonomia para configurar o certame. É de sua responsabilidade determinar todas as condições que serão exigidas no Edital antes que esse seja publicado. Tais determinações vinculam a autoridade realizadora e os futuros participantes da disputa. Em anterior jurisprudência do TCU, tem-se decidido que: REPRESENTAÇÃO. SESC/BA. CONCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO EDITAL. NÃO ATENDIMENTO A CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTAS DE PREÇOS. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/74842024>, Relator.: ANTONIO ANASTASIA, Data de Julgamento: 22/10/2024)

Como consequência, deve ser considerado que a proposta apresentada pela empresa **INOVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.** não atende às especificidades exigidas pelo edital (ITEM 01), o que acarreta sua imediata desclassificação.

Salienta-se que a não desclassificação afronta o **princípio da segurança jurídica**, pilar do direito administrativo e dos processos licitatórios. A segurança



jurídica assegura previsibilidade e estabilidade às relações entre a Administração e os particulares, especialmente em processos regidos por normas tão detalhadas como as licitações públicas. **A não desclassificação da empresa que falhou em respeitar o edital, compromete a confiabilidade do certame.**

O **princípio da vinculação ao edital** foi ultrajado. O edital é a norma que regula integralmente o procedimento licitatório, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.

Por fim, a manutenção da proposta vencedora violará também o **princípio da probidade administrativa** exige que a Administração Pública atue com honestidade, integridade e boa-fé. A **não-exclusão de um licitante com base em critério disposto no Edital revela uma conduta contrária ao dever de transparência** e à confiança depositada pelos participantes do certame na legalidade e objetividade do processo.

Dada a violação desses princípios, requer-se a desclassificação da empresa vencedora, vez que a proposta apresentada não observou as especificidades do Edital, nos termos expostos.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso e assegurando-se o cumprimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 / (16) 3965-3636
E-mail: g dai@g dai.com.br / licitacao@g dai.com.br



b) A inabilitação e consequente desclassificação da empresa licitante INOVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., por inobservância às especificações técnicas do Item 01 do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e ao princípio da isonomia e competitividade.

Nesses termos, pede e espera-se deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 08 de outubro de 2025

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.

Representada na forma de seu contrato social

GDAI INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 32.084.616/0001-84 / IE: 797.432.050.114 / IM: 20113175
Via Marginal Doutor Celso Charuri, 7000 – Sítio São Bento 2
CEP 14.098-571 Ribeirão Preto SP
TEL: (16) 3618-1648 / (16) 3965-3636
E-mail: gdai@gdai.com.br / licitacao@gdai.com.br

Valide a assinatura deste documento em <https://palmeirasdegoias.megasoftservicos.com.br/cidadao/autenticar-assinatura> com o código: 25f2c8